PUBLICADO EM
14/03/2014 no jornal
DOE nº 534

LEI Nº 2839/2014

Súmula: Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelecendo-se as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, irá formular e implementar políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, o qual está consagrado como direito social na Constituição Federal.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito

de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere ao Município de Castro a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população castrense far-se-á por meio do SISAN Municipal, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, do Estado e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 6º O SISAN Municipal tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 7º O SISAN Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
II- Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
III- Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional nas esferas de governo estadual e municipal; e
IV- Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SISAN Municipal tem como base as seguintes diretrizes:

I- Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
II- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
III- Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
IV- Conjunção de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à

alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- Articulação entre orçamento e gestão; e

VI- Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacidade de recursos humanos.

Art. 09º São componentes municipais do SISAN:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – Integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos exposto no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem, como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agriculta e Abastecimento, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 10. O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I- 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II- 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

III- Observadores.

§ 1º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA será considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Compete ao Poder Público Municipal dotar a infraestrutura necessária para o funcionamento do SISAN.

Art. 12. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de março de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL